



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 473 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 29 de Novembro de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 917/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

ÁREA de 24.200 m2 situado na Gleba (1), subdivisão do Quinhão nº 8 da Fazenda Ribeirão Bonito, município e comarca de Grandes Rios, com as seguintes divisas e confrontações a poligonal tem início no ponto OO=PP, demarcado no eixo da PR 451 (Grandes Rios/Faxinal), nas coordenadas georreferenciadas UTM 22-DATUM SAD 69 (N:7329277, 0344/E:451058, 4592) deste segue no rumo SW63º51'10"NE com 225,8661 m, confrontando com o lote nº 12 (remanescente), até o ponto nº 1, demarcado nas coordenadas (N:7329376,5688/E:451261,211); deste deflete à direita confrontando com o lote nº 27 (remanescente A).

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART. 7º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação; Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2013. (29/11/2013)

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 915/2013

Cria os componentes do Município de Grandes Rios Estado de Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 473 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 29 de Novembro de 2013 / PÁGINA: - 2 -

enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- **I** - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

- **II** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

- **III** - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

- **IV** - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

- **V** - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

- **VI** - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

- **VII** - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Grandes Rios Estado de Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Grandes Rios Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- **I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

- **II** - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

- **III** - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

- **IV** - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2013. (29/11/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 916/2013

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

11 – RODOVIÁRIO

Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-PAM

11.001.26.782.3501.2.189	44.90.52.00.00	Fonte Equipamentos e	265.000,00
		31768 Material permanente	
TOTAL			265.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição	Valor
24.72.99.99.07.00	Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-PAM	265.000,00
		265.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2013. (29/11/2013).

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 473 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 29 de Novembro de 2013 / PÁGINA: - 3 -

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 227/2013

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 916/2013, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2013, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

11 – RODOVIÁRIO

Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- PAM

	Fonte	Equipamentos e
11.001.26.782.3501.2.189	44.90.52.00.00	31768 material permanente

TOTAL 265.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição	Valor
24.72.99.99.07.00	Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- PAM	265.000,00
		265.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2013. (29/11/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

II – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 209/2012, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA LIMA & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.741.348/0001-39 com sede Avenida Brasil nº 967, na cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF, sob nº 624.658.649-04 e R.G. nº 4.520.078-7, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIMA & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.585.741/0001-23, neste ato representado por sua representante legal, **Srª Daniléia Lima de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n.º, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.250.847-3-SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 066.039.299-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 209/2012, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2012**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 209/2012 e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 209/2012 até o dia 30 de setembro de 2014”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.211,27 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) mensais (reajuste de 2,85% com base no IGP-M), perfazendo durante dez meses um total de R\$ 22.112,70 (vinte e dois mil cento e doze reais e setenta centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 30.222,54 (trinta mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 52.335,24 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze (29/11/2013).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Lima & Souza Consultoria e Assessoria Ltda
Daniléia Lima de Souza – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

